



LICITAÇÃO CEASA/SC <licitacao@ceasa.sc.gov.br>

ESCLARECIMENTOS AO PE 1084541 CEASA/SC PE No 02/2026 No SGP-e - CEASA No 998/2025

4 mensagens

FLP Licitações <flplicitacon@gmail.com>
Para: licitacao@ceasa.sc.gov.br

19 de fevereiro de 2026 às 15:48

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

PREGÃO ELETRÔNICO 1084541 (no Sistema Licitações-e Banco Brasil)**No LICITAÇÃO CEASA/SC PE No 02/2026
No SGP-e - CEASA No 998/2025**

Considerando que os equipamentos a serem disponibilizados pela contratada são parte essencial da contratação, bem como compõem custo considerável na prestação do serviço, além da previsão no edital " 7.1.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos equipamentos necessários à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;"

QUESTIONAMOS:

1. Quais equipamentos serão necessários para a prestação dos serviços? Este questionamento visa a correta precificação por parte de todos os licitantes, evitando que qualquer empresa tenha vantagem na disputa ao não considerar todos os custos embutidos e prejudique a execução contratual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas estabelecidas no país desde que satisfaçam as condições contidas neste instrumento;

4.2 Participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas **e Microempreendedor Individual**: serão adotados os procedimentos em conformidade com a Lei Complementar Federal no 123/2006, Lei Complementar Federal no 147/2014 e Lei Complementar Estadual no 631/2014.

QUESTIONAMOS:

2. Considerando que a contratação prevê a disponibilização de 2 brigadistas e, caso haja alguma indisponibilidade de um dos colaboradores, será necessária sua substituição e o MEI permite a contratação de apenas 1 funcionário, questionamos se a participação do MEI não deve ser proibida para esse edital. Além disso, o MEI não consegue emitir NF com a atividade exigida, bem como extrapolará o valor permitido de faturamento anual, além da necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva.

--
Felipe Dutra
FLP LICITAÇÕES
48 996695033

LICITAÇÃO CEASA/SC <licitacao@ceasa.sc.gov.br>

23 de fevereiro de 2026 às 06:11

Para: ISABELA DA SILVA FREITAS <isabelafreitas@ceasa.sc.gov.br>

Bom dia, Isabela

Recebemos um pedido de esclarecimento para o PE 02/2026 - Brigadista.

Atenciosamente

**Comissão de Licitação**

licitacao@ceasa.sc.gov.br

(48) 3378-1700

Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - CEASA/SC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITAÇÃO CEASA/SC <licitacao@ceasa.sc.gov.br>

23 de fevereiro de 2026 às 07:29

Para: ISABELA DA SILVA FREITAS <isabelafreitas@ceasa.sc.gov.br>, ANDERSON BALESTRIN

<anderson@ceasa.sc.gov.br>

Bom dia, Isabela e Anderson

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ANDERSON BALESTRIN <anderson@ceasa.sc.gov.br>

23 de fevereiro de 2026 às 09:08

Para: flplicitacon@gmail.com

Cc: ISABELA DA SILVA FREITAS <isabelafreitas@ceasa.sc.gov.br>, LICITAÇÃO CEASA/SC

<licitacao@ceasa.sc.gov.br>, FERNANDO DOS SANTOS <fernando@ceasa.sc.gov.br>

Bom dia, Sr. Felipe;

Despacho Pregoeiro:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1084541
LICITAÇÃO CEASA/SC PE Nº 02/2026
SGP-e CEASA Nº 998/2025**

Trata-se de pedidos de esclarecimento formulados por interessado no presente certame, relativos:

- I – aos equipamentos a serem disponibilizados pela contratada para execução dos serviços;
- II – à possibilidade de participação de Microempreendedor Individual (MEI) no procedimento licitatório.

A análise é realizada com fundamento na **Lei Federal nº 13.303/2016**, no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC (RILC-CEASA)**, bem como, subsidiariamente, na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na **Lei Estadual nº 12.337/2002**, conforme previsto no item 3.1 do Edital.

I – DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O questionamento versa sobre quais equipamentos deverão ser considerados para fins de adequada precificação das propostas, diante da responsabilidade atribuída à contratada pelo item 7.1.1 do Termo de Referência.

Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.303/2016, as licitações promovidas por empresas estatais devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

A Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente, igualmente consagra, em seu art. 5º, os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao edital, vedando à Administração inovar

ou alterar condições não previstas no instrumento convocatório.

A Lei Estadual nº 12.337/2002, que disciplina normas gerais sobre licitações no âmbito do Estado de Santa Catarina, reforça a obrigatoriedade de observância ao edital como regra do certame.

No caso concreto, o Termo de Referência – parte integrante e inseparável do Edital – descreve expressamente os equipamentos exigidos, especialmente na página 25, onde consta:

“A CONTRATADA deve disponibilizar Bolsa de Atendimento Pré-Hospitalar equipada com desfibrilador externo automático (DEA), reanimador manual, oxímetro, termômetro, aparelho de pressão arterial, estetoscópio, soros fisiológicos para curativos, lanterna clínica, luvas descartáveis, óculos de proteção, tesoura ponta arromba para corte de roupas, colar cervical adulto e infantil, kit de traumas para imobilização, kit para hemorragia, kit para queimados e kit para curativos.”

Além disso, o item 7.1.1 do Termo de Referência estabelece que:

“A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos equipamentos necessários à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.”

Dessa forma, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não cabe à Administração ampliar, restringir ou modificar as exigências editalícias por meio de esclarecimento.

Assim, para fins de elaboração e precificação das propostas, deverão as licitantes considerar os equipamentos expressamente previstos no Termo de Referência, bem como observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à atividade, nos limites do instrumento convocatório.

O presente esclarecimento não altera as condições do Edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O segundo questionamento refere-se à possibilidade de participação de Microempreendedor Individual (MEI), considerando a necessidade de disponibilização de 02 (dois) brigadistas em regime de revezamento contínuo.

O item 4.2 do Edital estabelece que serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014 e na Lei Complementar Estadual nº 631/2014, não havendo vedação expressa à participação de MEI.

Nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/2016 e do RILC-CEASA, poderá participar da licitação toda pessoa jurídica que atenda às condições estabelecidas no edital.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 9º, veda a criação de restrições não previstas no instrumento convocatório, reforçando a necessidade de observância ao princípio da competitividade.

Do mesmo modo, a Lei Estadual nº 12.337/2002 assegura a ampla participação dos interessados que atendam às condições fixadas no edital.

Assim, inexistindo vedação expressa no instrumento convocatório, não é juridicamente possível impedir previamente a participação de MEI no certame, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Todavia, registra-se que:

- A contratação possui natureza de serviço contínuo, com vigência de 60 (sessenta) meses;
- Há exigência de disponibilização de 02 (dois) profissionais em regime de revezamento;
- É obrigatória a substituição imediata em caso de ausência;

- A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária aplicável.

A verificação da compatibilidade do enquadramento jurídico da licitante com as exigências do objeto constitui responsabilidade exclusiva da empresa participante.

Eventual desenquadramento da condição de MEI durante a execução contratual não afastará a obrigação de cumprimento integral das disposições contratuais.

Portanto, mantém-se a possibilidade de participação de Microempreendedor Individual, desde que atendidas todas as exigências editalícias e legais.

Ante o exposto, prestam-se os esclarecimentos acima, permanecendo inalteradas todas as disposições do Edital.

Publique-se no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

São José/SC, 23 de fevereiro de 2026.

Anderson Balestrin
Pregoeiro
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Anderson Balestrin
Gerente de Informação e Análise
anderson@ceasa.sc.gov.br
(48) 3378-1717
[Texto das mensagens anteriores oculto]